



## **A Demarcação da Raia Divisória do Tratado de Tordesilhas e a Devolução de Sacramento Pelo Tratado Provisional de 1681: complexidades cartográficas e geopolíticas.**

RENATO PEREIRA BRANDÃO\*

### **Introdução.**

A rede mercantil estabelecida pela prática do contrabando tem por característica maior a sonegação dos encargos tributários alfandegários. Em contextos coloniais, a proibição se estendia a qualquer fluxo mercantil não intermediado pela Metrópole. No caso da América austral, a implantação desse fluxo ilegal no período colonial foi favorecida pela dificuldade de demarcação da linha fronteira que deveria separar a América hispânica da portuguesa.

Em 1681 foi estabelecido entre as Coroas de Portugal e Espanha o Tratado Provisional, por decorrência da tomada e destruição, por forças hispânicas, da Colônia de Sacramento, implantada por ordem da Coroa de Portugal na região platina no ano anterior. Por ter o Príncipe Regente D. Pedro alegado acreditar que a margem setentrional do estuário do Rio da Prata estaria ainda dentro da porção territorial reservada ao domínio de Portugal, Carlos II de Espanha concorda então na devolução do espaço, dos prisioneiros e dos bens apreendidos. Consta, porém, no referido tratado a determinação para realização, por parte de peritos designados por ambas as Coroas, do trabalho demarcatório necessário à definição do posicionamento da Colônia de Sacramento, se em terras de Portugal ou de Espanha.

Contudo, o estabelecido no Tratado Provisional expressa uma intrigante incoerência em termos cartográficos, pois, devido à natureza longitudinal da raia divisória estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas, a dúvida aludida estaria restrita à extensão oriental/ocidental, mas nunca à setentrional/meridional.

Desconsiderando a hipótese de ignorância ou desleixo na feitura e nas assinaturas desse tratado, procuramos demonstrar que a imposição de um trabalho demarcatório de impossível realização foi um subterfúgio para dissimular o oculto interesse, comum a ambas as Coroas, de permanência do fluxo mercantil entre seus domínios americanos na região platina, efetivado na forma ilegal de contrabando,

---

\* Pesquisador Colaborador do Laboratório de Estudos Sociantropológicos sobre o Conhecimento e a Natureza (Lescon) PPGA/UFF. Professor Titular Aposentado da UNESA. Doutor em História Social / UFF.

## Os Limites Possíveis na América Meridional Segundo o Tratado de Tordesilhas.

O fato de o Tratado de Tordesilhas ter estabelecido uma linha meridiana como raia demarcatória trouxe um obstáculo quase intransponível para a demarcação da linha fronteira entre os diferentes domínios ibéricos na América em tempos quinhentistas e seiscentistas, pois, apesar de a determinação da latitude ser de domínio dos navegadores, a prática da determinação da longitude estava restrita a poucos, então identificados como cosmógrafos, ou mesmo ainda como astrólogos<sup>1</sup>.

Além do obstáculo na determinação da longitude local, os termos do Tratado de Tordesilhas traziam imprecisões de cunho cartográfico. Neles não se define o ponto exato do arquipélago de Cabo Verde a partir do qual se contariam as 370 léguas, se a contagem seria pelo Equador ou pela latitude de Cabo Verde e qual seria o valor da légua a ser adotada. Assim, o que na verdade acabou por se estabelecer foi uma faixa dentro da qual poderia variar o posicionamento da raia divisória.

Por sua vez, a dificuldade maior para os cartógrafos quinhentistas não estava em determinar a correspondência em graus de longitude das 370 léguas, mas sim determinar o posicionamento do meridiano divisor *in loco*, por exigir determinações de longitudes de ponto referenciais no continente americano. Face às tamanhas dificuldades, era inevitável que logo houvesse discordância quanto ao ponto extremo meridional da América portuguesa.

Por parte de Portugal, esse limite foi expresso nos termos da carta de doação da Capitania de Santana, concedida a Pero Lopes de Sousa em 1º de setembro de 1534, por ser essa a mais meridional das capitanias. Na carta, o ponto extremo meridional da América portuguesa é situado a 12 léguas ao sul da Ilha de Cananéia, “na terra de Santa Anna, que está

---

<sup>1</sup> A adoção desse inadequado sistema na divisão do espaço atlântico entre Portugal e Espanha é devido à interferência do papa Alexandre VI, o valenciano Rodrigo Bórgia, nessa disputa. Tinha por fim assegurar aos Reis Católicos o domínio das ilhas descobertas por Colombo em 1492, já que o tratado até então vigente, o de Alcáçovas-Toledo, datado de 1479, tinha como referência o paralelo do Cabo Bojador, situado no norte da África (Cf. RAMOS-COELHO, 1892: 42-5). A fim de impedir a posse do descoberto por Colombo pela Coroa de Portugal, conforme reivindicado por D. João II, Alexandre VI emitiu a bula *Inter Coetera*, onde a referência demarcatória é alterada de latitude para longitude. Por fim, foi assinado, em 7 de junho de 1494, o Tratado de Tordesilhas onde a raia divisória foi localizada no meridiano posicionado a 370 léguas a oeste de Cabo Verde.

na altura de 28 graus, e hum terço; e na dita altura se porá o Padram” (Translado da Carta de Confirmação de D. João V ao marquês de Cascais. In MADRE DE DEUS, 1975:148).

Assim, nesse documento a Coroa de Portugal revela sua consideração de que o meridiano divisor interceptaria a linha costeira meridional na altura do paralelo de 28° 20’S, local próximo a atual cidade de Laguna, situada na latitude de 28° 28’ S.

Por parte de a Espanha, dois anos após a concessão da capitania de Santana, em 9 de setembro de 1536, a Coroa emitiu uma Real Cédula em favor de Gregório de Pesquera de Burgos “concedendo-lhe o título de Governador do Território entre a Cananea e Santa Catarina” autorizando-o ainda, por Capitulação de mesma data, “para plantar e extrair especiarias” no mesmo território (Real Cédula a Pesquera e Capitulação com Gregório de Pesquera de Burgos. In NETO, 1966:105-6).

Hoje sabemos que, de forma inexplicável, tanto a reivindicação de Espanha quanto a de Portugal não entravam em conflito com os termos do Tratado de Tordesilhas. Em relação à Espanha, segundo cálculos feitos por Jaime Cortesão (1958:29), a região Iguape-Cananéia estaria situada na porção mediana da faixa divisória, sendo, portanto, essa a alternativa equânime.

Contudo, quanto à reivindicação de Portugal, verifica-se que o paralelo de 28° 20’S intercepta nosso litoral na longitude de 48° 42’W. Por outro lado, ao calcular o posicionamento extremo ocidental do meridiano divisor, concluímos que o valor de sua longitude seria de 48° 26’ W. Levando-se em conta que tomamos por base o valor atualmente adotado para o raio médio terrestre, podemos considerar como inexpressiva a diferença apontada. Deste modo, concluímos que a adoção da região de Laguna como ponto extremo meridional da América portuguesa foi feita a partir de cálculos corretos que, apesar de ter como objetivo ampliar ao máximo possível o espaço da América portuguesa, não transgredia o expresso nos termos do Tratado de Tordesilhas (Cf. BRANDÃO, 2000:129).

### **A Fundação da Colônia de Sacramento e Sua Devolução pelo Tratado Provisional.**

Em 1658, ainda no desenrolar da Guerra da Restauração, teve início a ocupação portuguesa do norte do atual Estado do Paraná, com o estabelecimento do povoado de São Francisco do Sul. Em 1668, foi assinado entre Carlos II de Espanha e Afonso V de Portugal, com a intermediação de Carlos II da Inglaterra, o Tratado de Madri, onde a Espanha

reconheceu a independência de Portugal, pondo fim a Guerra da Restauração. Em 1672 teve início a ocupação do atual Estado de Santa Catarina, com a fundação do povoado de Nossa Senhora do Desterro, atual cidade de Florianópolis, capital do referido Estado. Em 1676, a ocupação luso-brasileira atingiu o limite meridional da Capitania de Santana e da América portuguesa, com a fundação do povoado de Santo Antonio dos Anjos de Laguna.

Pouco após, no final do ano de 1679, partiu da cidade do Rio de Janeiro uma expedição sob o comando de Manuel Lobo, governador da capitania de mesmo nome, a fim de estabelecer um povoado na margem setentrional do estuário do Rio da Prata, sob a denominação de Colônia do Santíssimo Sacramento. Em primeiro de janeiro de 1680, Manuel Lobo desembarcou na margem setentrional do estuário do Rio da Prata “em uma enseada cômoda, fronteira à povoação espanhola de Buenos Aires, com duzentos homens de tropa regular, poucas famílias e alguma artilharia” (PINHEIRO, 1946:13-14)

A fundação da nova colônia não estava incluída no padrão de expansão territorial da América portuguesa em direção sul, que, até então, tinha avançado de forma progressiva. Sacramento estava isolada de Laguna por uma despovoada costa de cerca de 850 km de extensão, estando ainda distanciada cerca de 2 000 km da cidade do Rio de Janeiro, da qual dependia não só administrativa e militarmente, como para o abastecimento de víveres. Por outro lado, somente cerca de 40 km separa a atual cidade de Sacramento, no Uruguai, da cidade de Buenos Aires, capital da Argentina.

A razão de tal excentricidade devia-se ao caráter exclusivamente mercantil da Colônia de Sacramento. O interesse do monarca de Portugal em sua implantação estava voltado para a permanência, ou mesmo expansão, do lucrativo comércio com Buenos Aires. Apesar de exercida de forma ilegal sob a forma de contrabando, essa atividade tinha fluído de forma intensa durante o período da União Ibérica. Contudo, passou a sofrer forte repreensão por parte das autoridades hispano-americanas, por conta da Guerra de Restauração. A retomada desse fluxo mercantil era de grande importância para as finanças do Reino, por ser o principal meio de obtenção da prata, necessária para a revitalização do circuito asiático da rede mercantil portuguesa, principalmente do centralizado em Macau, no sudeste da China (cf. BRANDÃO, 2008).

Sete meses depois de instalada, a Colônia de Sacramento foi arrasada por tropas sob o comando do governador de Buenos Aires, D. José de Garro, sendo aprisionados os poucos sobreviventes, inclusive Manuel Lobo, que veio a falecer prisioneiro.

A violência do incidente motivou uma forte reação do Príncipe Regente. Mandou retirar o seu embaixador de Madri, encaminhando severos protestos e exigindo que “se não dessem dentro de 20 dias a satisfação que era devida, tivessem por declaração de guerra” (SANTARÉM, 1842:144).

Foi então ajustado, em 7 de maio de 1681, entre Carlos II de Espanha, o último da Casa de Áustria, com D. Pedro de Portugal o Tratado Provisional. Nesse, assim encontra-se justificada a ação do “Sereníssimo Príncipe de Portugal”.

*(...) que em modo algum se pudesse presumir haver tido animo de turbar, nem transcender os limites da demarcação de Sua Magestade Catholica, preocupando parte, sítio, nem lugar, que entendesse pertencer, nem a sua possessão, nem a seu domínio, senão de fazer hum acto licito, em usar daquelle terreno, cuja situação na margem, e costa Septentrional do Rio da Prata, com justos fundamentos entendia era pertencer à demarcação de sua Coroa (...). (Tratado Provisional. In CASTRO, 1856: 480).*

A seguir, consta no Tratado Provisional as condições para a devolução do espaço, dos prisioneiros e bens apreendidos, assim como a determinação para que fossem designados, por ambas as Coroas, comissários dentro do prazo de um ano, a fim de verificar se a região setentrional da margem do Rio da Prata estaria realmente dentro da demarcação da Coroa de Portugal.

A restituição de Sacramento ocorreu em 1682, quando a Coroa designou o também governador do Rio de Janeiro Duarte Teixeira Chaves para “tomar conta dela, guarnecê-la de novo, e povoá-la (...) afim de providenciar com atividade, e mais amplitude, quanto fôsse preciso à boa fortuna da expedição” (ARAUJO, 1946:51-52) . Contudo, o trabalho pericial demarcatório nunca foi realizado, apesar das nomeações dos comissários terem sido feitas no prazo estipulado, de dois meses<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Os comissários designados estabeleceram discussões de 4 de novembro de 1681 a 22 de janeiro de 1682. Como as discussões foram feitas a partir de mapas e cartas então disponíveis, e não a partir de observações astronômicas locais, não foi possível se chegar a um consenso. .

Diversos historiadores consideram que foi a ameaça de guerra encaminhada por D. Pedro como a razão principal para a entrega de Sacramento por parte da Espanha. Segundo Sérgio Buarque de Holanda (2007:363) “a própria lembrança dos desastres do Ameixial, de Castelo Rodrigues, de Montes Claros, durante as invasões de 1663 a 1665, que bem poderiam reproduzir-se agora, quando Portugal parecia bem amparado, era mais um convite à prudência”.

Entretanto, apesar da injustificável violência empregada pelo governador de Buenos Aires, o que faz compreender a manifestação enérgica encaminhada pelo Príncipe Regente, que chegou a enviar tropas à fronteira de Estremadura, um olhar mais atento para a conjuntura política ibérica nos faz duvidar da consideração de que Portugal estaria suficientemente amparado para um novo enfrentamento bélico com Espanha, mesmo considerando a delicada situação política atravessada por esse país ao longo da gestão monárquica de Carlos II, que “transcurrió em em continuas guerras contra Francia, cujo Rey, el ambicioso Luis XIV, pretendia aproveitar la debilidad de España para conseguir la realización de sus planes imperialistas” (SOBREQUÉS VIDAL, 1974: 241).

Inicialmente, devemos considerar que as vitórias apontadas por Sérgio B. de Holanda se deram no invadido solo português, o que fez, certamente, redobrar o esforço guerreiro patriótico. Em contrapartida, a bravura portuguesa foi paga por inúmeras vidas, agravando ainda mais a crise demográfica do Reino, já despovoado por conta da expansão ultramarina. Damião Peres informa que, em 1671, Luis XIV de França propôs ao Príncipe Regente firmar uma aliança contra a Holanda, nação que, aproveitando do envolvimento de Portugal na Guerra da Restauração, invadiu e tomou diversas colônias no ultramar português. Apesar de tal aliança ser do interesse de D. Pedro, ela não foi concluída por se temer em Portugal que a Espanha se pusesse ao lado da Holanda, o que levaria a romper uma nova guerra.

*“(...) a opinião geral repugnava a idea da renovação das ainda recentes hostilidades. Apenas alguns nobres, poucos, que viam na guerra um modo de vida, a apoiavam (...) Mas não era só o povo e os religiosos que se insurgiam contra a hipótese de uma nova guerra com Castela. Nos fins de 1671, já do seio da nobreza saíra uma voz autorizada, que o regente quisera ouvir, a do Marquês de Caiscais, clamando convictamente que se mantivesse o reino em paz, embora sem desprezar os cuidados necessários para a defesa militar do País (...) Também os principais conselheiros do regente, cujo parecer foi pedido por ocasião da chegada de d’Auberville [embaixador de Luís XIV] seguiam a opinião partidários da adopção*

*de uma atitude hostil para com a Holanda, eram com igual decisão adversários da guerra com a Espanha. (PERES, 1934:123)*

Deve-se ainda observar que o reconhecimento da independência de Portugal pela Espanha se deveu não somente ao custo de muito sangue derramado, mas também por intervenção de Carlos II da Inglaterra, em decorrência da aliança matrimonial do monarca britânico com a princesa Catarina de Bragança, celebrada em 1662. Essa aliança, por sua vez, teve um custo altíssimo para Portugal, não só por conta da entrega aos ingleses de Tanger e Bombaim como também pelo vultoso dote de 2 milhões de cruzados portugueses. Foi estipulado que a metade desse valor deveria ser pago no ato do casamento, sendo a outra metade a ser quitada um ano depois “efetivamente em moeda inglesa ao S. Rey da G. B, cheyo e inteiro vallor dellas” (Tratado de paz e aliança entre El Rey D. João IV e Carlos II Rei da Gran-Bretanha, e de casamento etc..In CASTRO, 1856:246). Cabendo ao Brasil o pagamento da segunda metade, tal não ocorreu no prazo previsto, permanecendo por longo tempo sendo cobrado das principais Câmaras, como a do Rio de Janeiro.

Assim, levando-se em conta a conjuntura política, financeira e demográfica do Reino, consideramos como improvável que o Príncipe Regente estaria realmente motivado a travar uma nova e custosa guerra contra Espanha, sendo sua ameaça bélica por nós considerada como elaborada estratégia diplomática, adequada face à violência empregada pelo governador de Buenos Aires, mas, na verdade, voltada à abertura de negociações.

Em relação à Espanha, vimos que documentações quinhentistas expedidas por ambas as Coroas revelam precisos conhecimentos dos posicionamentos possíveis para a linha divisória no litoral do Atlântico Sul, não deixando dúvidas de que o estuário do Rio da Prata, em sua integridade, estaria localizado em região sob o domínio da Coroa de Espanha.

Porém, devido ao fato de não ter sido realizadas observações astronômicas voltadas ao cálculo da diferença de longitude entre os Açores e Sacramento, e como as cartas náuticas portuguesas encurtavam a largura do Atlântico Sul, foi possível aos comissários designados pelo Príncipe Regente incluir cartograficamente Sacramento nos domínios da América portuguesa. Apesar de tal distorção não passar despercebida pelos comissários espanhóis, a ausência de observações astronômicas no trabalho demarcatório impossibilitou invalidar o relatório apresentado pelos comissários portugueses.

Registra-se ainda que a revisão atualmente feita pela historiografia espanhola tem mudado a imagem de Carlos II, tradicionalmente apresentado como um rei incompetente e pouco resoluto, ou mesmo como um “retrasado mental, incapaz de compreender la política” (SOBREQUÉS VIDAL, 1974: 242) . Recebendo de seu pai, Felipe IV, o reino em bancarrota, foi capaz de levar a termo um importante plano de reformas econômicas, sendo as mais importantes a criação da *Real y General Junta de Comercio* em 1679, e, no seguinte, a reordenação do sistema monetário, o que permitiu a *Real Hacienda* se liberar de pesados empréstimos. “Pude que estas reformas no siempre produjeran los resultados deseados, pero, pese a todo, a su muerte em 1700, Carlos II dejó una hacienda pública bastante más saneada de lo que la había encontrado (PALLOS, 2012: 60)

### **O Elo Cartográfico e Mercantil das Filipinas Com o Rio da Prata.**

Em face dessa conjuntura, apresenta-se como improvável que Carlos II, mesmo sabedor que a devolução da Colônia de Sacramento representaria indevida apropriação territorial e que traria vultosos prejuízos às finanças reais, tenha cedido por temer a pretensiosa ameaça de guerra, encaminhada pelo representante diplomático do Príncipe Regente.

Em nosso parecer, a chave para o entendimento dessa enigmática questão está na informação dada pelo eminente historiador português Eugênio Santos, ao relacionar a fundação da Colônia de Sacramento com a questão das Filipinas.

*Ora foi logo após este acontecimento (a paz entre Espanha e Portugal) que o regente D. Pedro resolveu solicitar à Espanha a devolução das Ilhas Filipinas ou, em contrapartida, o pagamento de 350.000 ducados de ouro, previsto na convenção de Saragoza, em 1529. Portugal passava por um período de grandes dificuldades financeiras, originadas pela longa restauração e julgava ter direito a uma satisfatória indenização de guerra, como havia proclamado Castelo Melhor (...) A Espanha não abria mão do controle das Filipinas e também não estava disposta a desembolsar tanto dinheiro. D. Pedro cogitou maduramente na vingança compensatória. Soube prepará-la e esperar o momento. E ele surgiu em 1680, quando, sob o comando de Manuel Lobo, mandou que fosse erigida a fortaleza e colônia de Sacramento, na embocadura do estuário do Prata. (SANTOS, Eugênio 2003:1383/4).*

A dúvida da legalidade da posse das Filipinas por parte da Espanha à luz dos termos do Tratado de Tordesilhas é uma espinhosa questão cartográfica, envolvendo, a princípio, o posicionamento das Molucas em relação ao contra-meridiano estabelecido como divisor das possessões ultramarinas dos reinos ibéricos. Inicialmente, o impasse foi superado, também de forma provisória, entre Carlos I de Espanha (Carlos V do Sacro Império) e seu primo D. João III de Portugal pela Convenção de Saragoza, em 1529. Em troca do pagamento de 35 mil ducados de ouro a Carlos V, Portugal assumiu a posse das cobiçadas Ilhas Molucas, até que fosse possível determinar, em função de determinação de longitude, a qual Coroa pertenceria esse arquipélago. Caso fosse confirmado o direito de posse de Portugal, a Espanha deveria devolver a quantia paga. Após a desistência das Molucas, a Espanha ocupou as Ilhas Filipinas. Contudo, logo se levantou dúvida se essas não estariam igualmente dentro da demarcação asiática de Portugal.

Apesar de esta elucidação cartográfica só pode ter sido feita com a precisão devida após 1735, ano de publicação em Paris de uma série de mapas da China feitos por cartógrafos jesuítas franceses (Cf. BRANDÃO, 2010), navegadores experientes, por cálculos estimados, certamente já constatavam que as Filipinas estariam na porção asiática reservada a Portugal. Como para a Espanha o domínio das Filipinas era de importância incomparavelmente maior do que a posse integral do estuário do Rio da Prata, julgamos que melhor atenderia aos interesses de Carlos II recuar na questão de Sacramento a fim de postergar, o mais possível, a discussão sobre a legitimidade da posse das Filipinas, o que só veio a ocorrer em 1750, por conta do Tratado de Madri.

Tal contexto nos faz ver como mera dissimulação diplomática a exigência, no Tratado Provisional, para a realização do descabido trabalho demarcatório que, devido improcedência da verificação se a margem setentrional do estuário estaria na demarcação de Portugal, nunca foi realizado.

### **O Contrabando Como de Interesse Mútuo Entre as Coroas.**

Por outro lado, julgamos que, além da posse das Filipinas, Carlos II teria sido motivado também por outros interesses, ao concordar com a, aparenta insólita, devolução da Colônia de Sacramento. As rotas exclusivas estabelecidas para a América hispânica pela Coroa de Espanha até as reformas de Carlos III, em 1763 e 1778, tem origem na Cédula Real

expedida em 1529, que abria o comércio das Índias a particulares, obrigando, contudo, que os navios partissem unicamente do porto de Sevilha o que, posteriormente, veio a ser estendido também ao porto de Cádiz.

Pouco depois, em 23 de agosto de 1543, é criado o “Consulado de Mercaderes de Sevilla”, a princípio um tribunal voltado a resolver conflitos insurgidos no seio da corporação mercantil de Sevilha (Cf. CLEMENTE, 1689:207). Contudo, principalmente após a edição de lei por Felipe III, em 3 de outubro de 1614, excluindo todos os estrangeiros do comércio com as Índias Ocidentais (Cf. “Que em Las Indias no se admite trato com Estrangeros” In Recopilación de Leys de los Reynos de Las Indias, Libro IX, Titulo XXIII, 1756:13) , o Consulado de Sevilha veio a se tornar verdadeiro detentor do monopólio do comércio feito por intermédio da “Carrera de Indias”.

Fazendo parte então do Vice Reinado do Peru, a região do estuário do Rio da Prata era escassamente abastecida pela rota legal monopolista, que ligava o porto de Cádiz ao de Portobelo, no Panamá, e deste ao de Callao, no Peru, para só então, após a travessia dos Andes, chegar a Buenos Aires

*La mercadería que debía distribuirse em el Río de la Plata, tomaba el camino de Buenos Aires, atravesando los Andes, El Altiplano y los valles del interior de la Gobernación, hasta llegar a dicho puerto. Correlativamente, los productos que se deseaba vender em Europa, marchaban de Buenos Aires, a Lima, de Lima a Callao, se cargaban em la flota del Pacífico, desembarcaban em Panamá atravesaban el istmo y esperaban la salida de la flota de Tierra Firme hacia Sevilla. Si todo el proteccionismo mercantilista español aparece como particularmente complicado y pesado, esos criterios de fiscalización, cuando deben ser aplicados al Río de la Plata, por extensión, adquieren características asombrosas, transformando a Buenos Aires em uno de los focos del contrabando em América. (WILLIMAN e PONS, 2006: 47)*

Não que fosse de todo impedida a viagem direta da Espanha ao Rio da Prata, “pero á los navios para Buenos Ayres era indispensable la licencia del Rey (ANTUNES y ACEVEDO, 1797:56). Contudo, a forte influência política do Consulado de Sevilha na corte dos Áustrias, principalmente devido aos diversos empréstimos concedidos à Coroa, impedia o estabelecimento de uma rota mercantil direta da Espanha para o porto de Buenos Aires (Cf. VILAN, 1992:54).

A questão se tornou mais complexa com o estabelecimento dos Consulados do México e de Lima em 1581 (Cf. CLEMENTE, 1689:207), que passaram a compartilhar o monopólio com o Consulado de Sevilha. Carlos Pereyra, ao tratar do Vice Reinado do Peru,

observa que, por diversas vezes, houve conflitos de interesses entre o Consulado de Lima com os Vice Reis do Peru, ou com a própria Coroa de Espanha. Nesses conflitos, contudo, a palavra final não ficava, usualmente, com os Vices Reis ou com a Coroa, mas sim com o Consulado. Assim, o impedimento do abastecimento da praça mercantil de Buenos Aires diretamente pela Espanha, que permaneceu em vigor até 1778, quando foi extinto pelo édito do *Reglamento para el Comercio Libre* de Carlos III, “no fueron un dictado de España”, mas sim do Consulado (PEREYRA, 1938:397).

Por conseguinte, o elevado preço das mercadorias chegadas à praça mercantil de Buenos Aires, quando abastecida pelo fluxo mercantil legal, impedia o incremento da ocupação hispânica na região platina, o que a deixava vulnerável à invasão bandeirantista, e mesmo à expansão da América portuguesa. Assim, nos parece procedente considerar que seria do interesse de Carlos II a permanência do fluxo mercantil luso-brasileiro no Rio da Prata, a fim de manter o abastecimento regular e a custo acessível de mercadorias à praça mercantil de Buenos Aires, sem entrar em conflito direto com os direitos de monopólios detidos pelos Consulados de Sevilha e Lima.

Os interesses monárquicos mútuos pela permanência do trato mercantil entre “castelhanos e portugueses” na região do Rio da Prata se revelam, assim nos parece, no Tratado Provisional em seu Art. IX, onde a repressão à prática do contrabando é tratada de forma superficial e pouco contundente, ao unicamente determinar que as proibições do comércio por mar e por terra “ficarõ em sua inteira força, e vigor, e nos transgressores se executaraõ as penas estabelecidas pelas leys de hum, e outro Reyno irremesivelmente” (Tratado Provisional etc. In BORGES, 1856:486).

Por outro lado, ao tratar de contrabando envolvendo “castelhanos e portugueses” como levados a olhar exclusivamente para o Novo Mundo. Contudo, Sergio Rodríguez Lorenzo demonstra a existência de uma complexa rede de diluição do monopólio da *Carrera de Indias* pela articulação da rede do Atlântico sul envolvendo o Rio de Janeiro, Sacramento e Buenos Aires com a rede peninsular que fluía do Algarves para a região da Baixa Andaluzia, na Espanha.

*. (...) pronto se evidenció que la región del Algarve quedaba convertido em um gran foco de contrabando com las posesiones castellanas del Nuevo Mundo; las esperanzas de que el control del Algarve equivaldría a um control del monopólio en la Carrera se frustraron al poco tiempo de la União, y todas las medidas encaminadas a solucionar el problema obtuvieron um resultado poco satisfactorio para la Monarquía. (...) Especial importância*

*tuvo la conexión Algarves-Buenos-Aires a partir de 1580. Com la excusa de dirigir se a Brasil las naves algarbios arribaban al puerto bonaerense, donde intercambiaban tejidos, vino, aceite, higos y otros productos peninsulares por cuero, sebo y, sobre todo, plata procedente de Potosí. Em 1608 llegó al puerto de La Baliera, seis léguas al oeste de Lagos, la nave de Pero Díaz Carrilo. Aunque alegaba venir de Río de Janeiro, lo cierto era que “traía muchas piñas y barras de platas e reales, así como “algunos pasajeros castellanos y um frile que bajron del Perú, y se dijo que em cajones de açúcar traian plata sin quintar” (ref. Archivo General de Indias, Contratación, leg. 5172, fol. 339r-v. Carta de la Casa de la Contratación al Rey, Sevilla, 15 de noviembre de 1616.) El 28 de enero de 1615 se comunicaba a la Casa de la Contratación que había entrado em Lagos y Portimão dos navios que decían volver de Brasil; sin embargo “Traian algunos cueros del Perú bajados por el Río de la Plata” (ref. AGI, Contratación, leg. 5172, fol. 161r. Carta de la Casa de Contratación al Rey, Sevilla, 10 de febrero de 1615. (RODRÍGUES LORENZO, 1999: 23, 24, 30).*

Assim, ao participar do transito de embarcação portuguesas do Algarves para o Brasil, mercadores espanhóis, alijados do comércio lícito com a América hispânica pelo poderoso Consulado de Sevilha, puderam também abastecer o mercado portenho, em troca da prata de Potosí, de produtos espanhóis, como vinho e azeite, mercadorias que indubitavelmente chegavam com preço bem mais acessível do que as encaminhadas pela via legal do Pacífico.

### **Considerações Finais.**

Usualmente, a prática do contrabando é vista pela ótica da transgressão, como afronta aos poderes estatais institucionalizados. Procuramos aqui inverter essa perspectiva ao considerar a permanência do ilegal fluxo mercantil platino após a Restauração como de interesse conjunto das Coroas de Portugal e de Espanha.

Acreditamos poder resumir esse quadro da seguinte maneira. Em respeito ao Tratado de Tordesilhas, a Espanha não teria direito às Filipinas e nem Portugal à Colônia de Sacramento. Caso esse tratado fosse integralmente respeitado, a Espanha, apesar de possuir a prata necessária, não teria como a utilizar no comércio com a China. Em contrapartida, Portugal, mesmo tendo um entreposto mercantil na China, em Macau, não teria como incrementar o comércio no Extremo Oriente por não ter a prata necessária. Logo, o Tratado Provisional, ao postergar a discussão pela posse das Filipinas e permitir o injeção da prata no fluxo mercantil luso-brasileiros do Atlântico Sul, e deste ao fluxo oriental, veio a atender os interesses de ambas as Coroas. Assim, o subterfúgio feito para burlar o determinado em Tordesilhas foi a exigência, no Tratado Provisional, de um trabalho demarcatório impossível de ser realizado.

Por outro lado, a constatação da existência da rede contrabandista Baixa Andaluzia-Algarves-Buenos Aires nos faz crer que essa, necessariamente, operava por intermediação da rede Rio de Janeiro-Sacramento. Tendo a função, juntamente com Salvador, de entreposto logístico no fluxo mercantil do Atlântico Sul, sabemos que para o porto do Rio de Janeiro fluíam bens não só de produção local e do Reino, como também mercadorias produzidas afora dos domínios da Coroa, principalmente na Inglaterra. Assim, a trama dessa rede expõe sua densa complexidade ao revelar a inclusão de acobertados fluxos mercantis espanhóis, que estariam impossibilitados de participar legalmente do sistema mercantil hispânico platino, por força dos poderes consulares.

Interessante observar que, mesmo no período intermediário entre o fim da União Ibérica e o estabelecimento da Colônia de Sacramento, a prata de Potosi, em forma de moeda castelhana, já circulava livremente na praça fluminense. Em 21 de novembro de 1651, o Governador Geral Vasconcelos e Sousa, 2º Conde de Castelo Melhor, em carta dirigida ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro Antonio Galvão, determina que fosse cunhadas “toda moeda castelhana, que nesta cidade se achasse ao presente” (In Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, 1928: 38), sendo a cunhagem artifício de tornar legal as moedas de prata “castelhanas” de origem sabidamente ilícita. Já após a instalação da Colônia de Sacramento, a expansão da trama mercantil centrada na praça fluminense possibilitou que nela fossem incluídos “pequenos comerciantes que se associavam com os do Rio de Janeiro ou ainda, mandavam o sócio para o Rio de Janeiro como elemento de contato” (SANTOS, Corcino 1998:150).

Evidente que a complexidade dessa rede irá se alterar ao longo do tempo, por conta dos diversos contextos políticos e interesses por onde se estendia. Apesar do caráter provisório do tratado estabelecido em 1681, a Colônia de Sacramento permaneceu existindo, ainda que não de forma contínua, por quase um século, até 1777, quando então foi definitivamente ocupada pela Coroa de Espanha, por força do Tratado de Santo Ildefonso. Contudo, mesmo após *Reglamento para el Comercio Libre*, em 1778, o fluxo mercantil luso-brasileiro com a região platina permaneceu, apesar de menos intenso, ainda ativo.

Por fim, consideramos que neste contexto há uma questão verdadeiramente indecifrável. Relaciona-se ao fato de a Coroa de Espanha reconhecer a região de Cananéia como limite meridional para a América hispânica e a Coroa de Portugal ter determinado o

limite extremo meridional da América portuguesa por uma coordenada de latitude, que indicava o ponto correto de interceptação da raia divisória do Tratado de Tordesilhas com a linha costeira da América meridional. Porém, é desconhecida alguma fonte documental, tanto portuguesa como espanhola, atestando determinações de coordenadas de longitude no litoral do Atlântico Sul nos séculos XVI e XVII. Em relação a esta questão, estendemos para Portugal dos Avis a consideração de Cañizarres-Esquerda (2014:177-178) sobre a Espanha dos primeiros Austrias ao afirmar que, em função da política desses “en mantener oculta las actividades y prácticas de sus docenas de cosmógrafos”, as fontes documentais quinhentistas e seiscentistas são omissas “en relação a una España de copernicanos, relojes, instrumentos, mapa-mundis y epistemología alternativas”

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES y ACEVEDO, D. Rafael. *Memorias históricas sobre la legislación del comercio de los españoles con sus colonias en las Indias Occidentales*. Madri, Imprenta de Sancha, 1797.

ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e (Monsenhor Pizarro). *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Imprensa Nacional, 1946, v. 4

BRANDÃO, Renato Pereira. A Capitania Real do Rio de Janeiro e a Apropriação Régia do Espaço Vicentino. *Actas do Congresso Portugal-Brasil: Memórias e Imaginários*. Lisboa, Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses; Fundação Calouste Gulbekian, 2000, p. 118-132.

\_\_\_\_\_. O Projeto Geopolítico para o Império do Brasil: do Atlântico Sul ao Mar da China. *Anais do IV Simpósio Internacional de Estudos Sobre América Colonial - Encontro Caso 2008*. CD ROM. Belo Horizonte. 2008. Disponível em

\_\_\_\_\_. A Questão da Longitude na Expansão Territorial da América Portuguesa: O Tratado de Madri e o mapeamento da China. *Anais Eletrônico do 3º Simpósio Iberoamericano de História da Cartografia: Agendas para a História da Cartografia Iberoamericana*. Universidade de São Paulo / FFLCH – São Paulo, 2010.

CANIZARRES-ESQUERDA, Jorge. La memoria y el estado: la monarquía de España en el siglo XVI. *Iberoamericana*. XIV, 54 (2014) 177-185

CASTRO, José Ferreira Borges (Copilador). *Colleção de tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potenciais: desde 1640 até o presente*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1856, t. 1.

CLEMENTE, Padre Claudio. *Tabla chronologica em que se contienen los sucessos eclesiásticos y seculares de España, Africa, Indias Orientales, y Occidentales: desde su principio hasta el año 1642*. Valencia, Imprenta de Jayme Bordazar, 1689.

CORTESÃO, Jaime. *Raposo Tavares e a formação territorial do Brasil*. Rio de Janeiro, Ministério de Educação e Cultura, 1958.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A colônia de Sacramento e a expansão no extremo sul. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, 15<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007, v. 1, t.1, p. 351-398.

PALOS, Joan-LLuís. Los banqueros de los Austrias. *Historia y Vida*. XLIV, 536, (2012) 55-61.

PEREYRA, Carlos. *Breve historia de America*. Santiago, Zig-Zag, 1938.

PERES, Damião. Os primeiros anos do governo de D. Pedro. In PERES, Damião (dir.) *História de Portugal*. Barcelos, Portucalense, 1934, v. 6, p. 119-133

PINHEIRO, José Feliciano Fernandes (Visconde de S. Leopoldo). *Anais da Província de S. Pedro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946.

*Recopilación de Leys de los Reynos de Las Indias*. Madri, Antonio Balbas, 1756.

RODRÍGUEZ LORENZO, Sergio M. El Algarve y la Carrera de Indias: marginalidad provechosa de un enclave geoestratégico en el corazón del comercio con las Indias de Castilla (siglos XVI y XVII). *Revista de Historia Naval*. XVII, 66 (1999), 23-38.

SANTOS, Corcino Medeiro de. *A produção das minas do Alto Peru e a evasão da prata para o Brasil*. Brasília; Thesaurus, 1998.

SANTOS, Eugênio. A rivalidade luso-espanhola no sul do continente americano. In *Livro da homenagem ao professor doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*. Porto; Livraria Civilização, 2003, p. 1387-1381, t. 3

SANTARÉM (Visconde de), Manuel Francisco de Barros e Sousa. *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com diversas potencias do mundo*. Paris, Casa de J. P. Aillaud, 1842.

SOBREQUÉS VIDAL, S. *Hispania: Historia política y cultural de España*. Barcelona, Vicens-Vives, 1974.

VILA VILAN, Enriqueta. *Actas del Congreso de Historia del Descubrimiento (1492-1556)*. Madri, Real Academis de la Historia, 1992, p. 53-62, t. 4.

WILLIMAN, José Claudio e PONS, Carlos Panizza. *La banda oriental em la lucha de los império*. Montevideo, Ediciones de La Banda Oriental, 2006, t. 1.

#### FONTES DOCUMENTAIS IMPRESSAS

Capitulação com Gregório de Pesquera de Burgos. Para plantar e extrair especiarias no território compreendido entre a Cananea e Santa Catarina. In NETO, João Cabral de Mello (org.) *O Arquivo das Índias e o Brasil: documentos para a História do Brasil existentes no Arquivo das Índias de Sevilha*. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores/ Departamento de Imprensa Nacional, 1966, p. 105.

Carta para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro Antonio Galvão. In *Documentos Históricos: 1650-1658 – ordens, regimentos, provisões, alvarás e correspondências dos Governadores-Gerais* (vol. V da série E III dos docs. da Biblioteca Nacional.). Rio de Janeiro. Biblioteca Nacional, 1928.

Lei “Que em Las Indias no se admite trato com Estrangeros, pena de la vida, y perdimiento de bienes.” In *Recopilación de Leyes de los Reynos de Las Indias*, Libro IX, Título XXIII, Madri, Antonio Balbas, 1756, t. 4 p. 13.

Tratado de Álcavovas-Toledo. In RAMOS-COELHO, José. *Alguns documentos do Archivo Nacional da Torre do Tombo acerca das navegações e conquistas portuguesas*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892

Translado da Carta de Confirmação de D. João V ao marquês de Cascais (1975). In Madre de Deus, Frei Gaspar da. *Memórias para a História da Capitania de São Vicente*. Belo Horizonte, Itatiaia/São Paulo, Edusp; pp. 152-153.

Tratado de paz e aliança entre El-Rei D. João IV e Carlos II Rei da Gran-Bretanha, e de casamento deste Monarcha com a Infanta de Portugal a Senhora D. Catharina. In CASTRO, José Ferreira Borges (Copilador). *Collecção de tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potenciais: desde 1640 até o presente*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1856, t. 1; p. 260-298.

Tratado de Tordesilhas, segundo o original em português, existente no Arquivo de Índias de Sevilha. In Cortesão, Jaime (org.) *Pauliceae Lusitana Monumenta Historica*. Lisboa, Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, 1956, v. 1, pp. 3-21.

Tratado Provisional entre o Príncipe Regente o Senhor D. Pedro e Carlos II Rei de Hespanha sobre a Colonia do Sacramento e satisfação pelo ataque feito pelo Governador de Buenos-Ayres. In CASTRO, José Ferreira Borges de (copilador). *Collecções dos tratados, convenções, contratatos e actos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potenciais desde 1640 até o presente*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1856, t.1, p. 478-491.